

TC 033.061/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE.

Responsáveis: Antonio Keydson Morais Carvalho (024.780.553-09); Bruno Rogério Morais (011.926.193-66); Cesar Roberto Nascimento (390.108.303-06); Eliesio Rocha Adriano (576.699.458-34); Epb Projetosconstruções e Serviços Ltda (07.023.889/0001-71); Francisco José Soeiro (445.561.363-34); Izabel Servicos e Construcoes Ltda (08.885.169/0001-88); Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos (362.460.503-87); Márcio Roney Mota Lima (739.512.773-00); Pedro Rogério Morais (064.893.988-00); Rogério Teixeira Cunha (034.244.303-82); S.c. Serviços e Locações de Veículos Ltda. (07.752.641/0001-41); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda (07.702.124/0001-68); Ângela Célia Lima Vasconcelos (445.580.903-15)

Inte ressado: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE (07.566.045/0001-77)

DESPACHO

Conheço dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Eliésio Rocha Adriano e Antonio Keydson Morais Carvalho, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 834/2014-Plenário em relação a estes recorrentes, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica às peças 242 e 243.

Conheço do Recurso de Reconsideração interposto por Rogério Teixeira Cunha (peça 244), nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, § 2º, do RI/TCU, sem a concessão de efeito suspensivo, conforme proposto pela Unidade Técnica, e restituo o processo à Serur para análise de mérito, que deverá encaminhá-lo, em seguida, para o Ministério Público, com vistas ao seu pronunciamento.

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Secex-CE para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Gabinete, maio de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator